



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020**

ATA Nº 002, no sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 13h30min, reuniram-se no DETRAN/MT, na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, em sessão interna, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 538/2020/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 05 de novembro de 2020, a fim de realizar o julgamento da regularidade dos documentos de habilitação, recebidos no dia 15 de dezembro de 2020, para a **Tomada de Preços nº 05/2020**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura, com base no projeto arquitetônico elaborado pela Coordenadoria de Obras e Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, para execução de obra de Revitalização com ampliação do Complexo Físico do DETRAN/MT - Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, localizada no município de Cuiabá/MT.**

Na sessão inaugural, ocorrida em 15 de dezembro de 2020, recebemos os documentos de habilitação das seguintes empresas: **a) R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – CNPJ 26.574.991/0001-00, b) EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 19.985.034/0001-00, c) FORT CONSTRUTORA EIRELI EPP – CNPJ 20.004.665/0001-80, d) CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 09.488.002/0001-46, e) RC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 30.639.331/0001-37, f) CONSTRUTORA W. MENDES LTDA – CNPJ 13.252.128/0001-94, g) CAPRI CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 09.153.807/0001-39, h) BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 26.238.103/0001-88 e i) RM ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 30.195.839/0001-93.** Na ocasião, os envelopes foram abertos e disponibilizados aos licitantes para que, caso quisessem, pudessem consignar vistas e eventuais observações que julgassem necessárias.

Aberta a presente sessão, iniciamos a análise e julgamento dos referidos documentos de habilitação.

Quanto à empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI – CNPJ 26.574.991/0001-00**, esta Comissão constatou o descumprimento dos itens 10.9.2 (qualificação técnica) e 10.15.2 (qualificação econômico-financeira) do Edital. Para fins de qualificação técnica o Edital exigiu a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização o objeto da presente



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Licitação. Compulsando os documentos apresentados pela empresa, em que pese a indicação do pessoal técnico, não encontramos a indicação (relação) das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução da obra, ferindo o item supracitado. Já quanto à qualificação econômico-financeira, o Edital exigiu a comprovação do Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1(um). Contudo, analisando o balanço apresentado pela licitante, verificamos um ILG de 0,82 (zero vírgula oitenta e dois) e, portanto, inferior ao valor exigido. Com relação aos demais documentos exigidos no ato convocatório, informamos que todos foram apresentados corretamente. Assim, considerando os descumprimentos acima descritos, a empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI** restou **INABILITADA**.

Quanto à empresa **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 19.985.034/0001-00**, informamos que todos os documentos exigidos no Edital foram corretamente apresentados pela licitante, não havendo qualquer observação a ser consignada. Assim, uma vez cumpridos os requisitos editalícios, a empresa **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** restou **HABILITADA**.

Quanto à empresa **FORT CONSTRUTORA EIRELI EPP – CNPJ 20.004.665/0001-80**, esta Comissão constatou o descumprimento do item 10.9.2 (qualificação técnica) do Edital. Conforme já mencionado anteriormente, o Edital exigiu a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização o objeto da presente Licitação. Analisando os documentos apresentados, esta Comissão encontrou apenas uma declaração da licitante afirmando possuir as instalações e aparelhamento necessários. Contudo, não encontramos a indicação (relação) dos referidos itens, razão pela qual a licitante não satisfaz a exigência editalícia. Vale ressaltar que indicar/relacionar é diferente de apenas declarar possuir. Na indicação a licitante deve demonstrar os itens que possui e não apenas afirmar que possui. No mais, informamos que os demais documentos foram apresentados conforme exigidos no Edital. Assim, pelo descumprimento editalício acima descrito, a empresa **FORT CONSTRUTORA EIRELI EPP** restou **INABILITADA**.

Quanto à empresa **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 09.488.002/0001-46**, constatamos que também houve descumprimento do item 10.9.2 (qualificação técnica) do Edital, haja vista que não foram indicadas as instalações e aparelhamento necessários para a execução da obra. Com relação aos demais documentos, todos foram apresentados em conformidade com as exigências editalícias. Assim sendo, com base nas razões já descritas nas análises das demais empresas, a licitante **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** restou **INABILITADA**.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Quanto à empresa **RC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 30.639.331/0001-37**, informamos que todos os documentos exigidos no Edital foram corretamente apresentados pela licitante, não havendo qualquer observação a ser consignada. Assim, uma vez cumpridos os requisitos editalícios, a empresa **RC CONSTRUÇÕES LTDA** restou **HABILITADA**.

Quanto à empresa **CONSTRUTORA W. MENDES LTDA – CNPJ 13.252.128/0001-94**, informamos que todos os documentos exigidos no Edital foram corretamente apresentados pela licitante, não havendo qualquer observação a ser consignada. Assim, uma vez cumpridos os requisitos editalícios, a empresa **CONSTRUTORA W. MENDES LTDA** restou **HABILITADA**.

Quanto à empresa **CAPRI CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 09.153.807/0001-39**, informamos que, inicialmente, não havíamos encontrado o comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (item 10.6.2). Contudo, valendo-se do disposto no item 10.8 do Edital e considerando a possibilidade de averiguação do referido documento através da internet, a Comissão buscou o supracitado comprovante no sítio da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso – SEFAZ/MT e realizou a juntada aos autos do processo. Ato contínuo, constatamos o descumprimento do item 10.9.2 (qualificação técnica) do Edital, haja vista que não foram indicadas as instalações e aparelhamento necessários para a execução da obra. Com relação aos demais documentos, todos foram apresentados em conformidade com as exigências editalícias. Assim sendo, com base nas razões já descritas nas análises das demais empresas, a licitante **CAPRI CONSTRUTORA LTDA** restou **INABILITADA**.

Quanto à empresa **BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 26.238.103/0001-88**, constatamos que também houve descumprimento do item 10.9.2 (qualificação técnica) do Edital, haja vista que não foram indicadas as instalações e aparelhamento necessários para a execução da obra. Com relação aos demais documentos, todos foram apresentados em conformidade com as exigências editalícias. Assim sendo, com base nas razões já descritas nas análises das demais empresas, a licitante **BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI** restou **INABILITADA**.

Quanto à empresa **RM ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 30.195.839/0001-93**, constatamos que também houve descumprimento do item 10.9.2 (qualificação técnica) do Edital, haja vista que não foram indicadas as



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

instalações e aparelhamento necessários para a execução da obra. Além disso, houve descumprimento do item 10.15.4, haja vista que a licitante apresentou Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial com prazo de validade vencido (26/11/2020). Com relação aos demais documentos, todos foram apresentados em conformidade com as exigências editalícias. Assim sendo, em razão dos referidos descumprimentos, a licitante **RM ENGENHARIA EIRELI** restou **INABILITADA**.

Finalizada a análise e julgamentos dos documentos de habilitação, apresentamos o resultado no quadro abaixo:

EMPRESA	RESULTADO
R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI	INABILITADA
EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
FORT CONSTRUTORA EIRELI EPP	INABILITADA
CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA
RC CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA W. MENDES LTDA	HABILITADA
CAPRI CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI	INABILITADA
RM ENGENHARIA EIRELI	INABILITADA

Assim, nos termos do item 12.1.2 e 12.1.3 do Edital, o julgamento da regularidade dos documentos de habilitação foi realizado em sessão interna e seu resultado será comunicado via Diário Oficial do Estado, ficando os licitantes desde a publicação, intimados a apresentar recurso, caso queiram, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a da Lei Federal 8.666/1993.

Os envelopes de propostas ficarão aos cuidados da Comissão e após vencida a fase de habilitação será marcada nova sessão para abertura dos mesmos, ficando sob responsabilidade dos interessados o acompanhamento dos avisos em meios oficiais.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

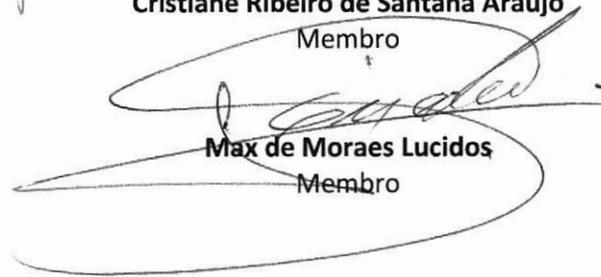
Nada mais a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a sessão às 16h45min.


Maiko Fraida Ferreira
Presidente


Adna Araújo de Oliveira
Membro

Renata Karoline Guilher
Membro

Cristiane Ribeiro de Santana Araújo
Membro


Max de Moraes Lucidos
Membro